



PROTOCOLO Nº 629/16

PROJETO DE LEI Nº 4.535

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 215/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.234

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 05 / 10 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.535

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 11.884,01** (Onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Especial de Saúde
14.001.10.301.0022.6167	Manutenção das atividades do departamento de Saúde
4.4.90.51.00.00	500 OBRAS E INSTALAÇÕES
	Valor R\$ 10.000,00
14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Especial de Saúde
14.001.10.301.0022.6168	Aquisição de medicamentos, material odontológico, laboratorial e hospitalar
3.3.90.32.00.00	334 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	Valor R\$ 1.884,01

VALOR TOTAL: R\$ 11.884,01

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVID FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2015						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
500	R\$ 279.105,03	R\$ 159.077,66	R\$ 120.027,37	-	-	R\$ 120.027,37
334	R\$ 1.884,01	R\$ 0,00	R\$ 1.884,01	-	-	R\$ 1.884,01
TOTAL			R\$ 121.911,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.911,38

publicação.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Edifício da Prefeitura de Palmeira. Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para apoio financeiro para pagamento do aditivo de contrato nº 698/2016 da obra das Unidades de Saúde de Pinheiral de Baixo e Boqueirão.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 121/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.535 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 641/16

DE 23 / 09 / 2.016

— *Muriel Borborema*



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.535

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.535 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.884,01 para a Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde, em especial para o apoio Financeiro para pagamento do aditivo do contrato nº 698/2016 das obras das unidades de Saúde de Pinheiral de Baixo e Boqueirão.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.535 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Fabiano B. Cassanta
FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.535

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.535

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Rube

1º Secretário Oliver Borsoi

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.535

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Rube

1º Secretário Oliver Borsoi

2º Secretário Azeite

Câmara Municipal de Palmeira



PROJETO DE LEI Nº 433

TRANSFORMAÇÃO A VOTAR

EM PROJETO DE LEI Nº 433

APROVADO POR

EM 11-11-51 NA ORDEM DO DIA

PARA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 1951

Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário



2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTAR

PROJETO DE LEI Nº 433

APROVADO POR

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 433
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 01/10/51
Gabinete do Prefeito



Prefeito

1º Secretário



2º Secretário